

locado, confrontando com o expropriado; 7,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 369 + 0,00m do eixo locado, confrontando com Natal Mora; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 367 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 34,12m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.051, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 260,50m2 (duzentos e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Santoro Mirone, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-690/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (G) que dista 43,00m à esquerda da estaca 380 + 18,00m do eixo locado, seguem: 67,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 32,50m à esquerda da estaca 384 + 5,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 45,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à esquerda da estaca 382 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 31,00m à esquerda da estaca 381 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,50m acompanhando a margem esquerda do Rio Jundiá, confrontando com o mesmo até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.052, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno totalizando 3.190,00m2 (três mil e cento e noventa metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Santoro Mirone, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-560/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações - Área 4 - Partindo do ponto (A) que dista 10,00m à esquerda do Km 139 + 624,20m do eixo da linha em tráfego, seguem: 30,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 14,60m à esquerda do Km 139 + 654,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 140,00m em reta pela cerca

divisa até o ponto (C) que dista 14,60m à esquerda do Km 139 + 794,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 30,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 10,00m à esquerda do Km 139 + 824,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 200,00m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área 3 - Partindo do ponto (E) que dista 10,00m à direita do Km 139 + 915,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 60,00m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (F) que dista 10,00m à direita do Km 139 + 975,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 30,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à direita do Km 139 + 975,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 60,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à direita do Km 139 + 915,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 30,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (E) de partida. Área 5 - Partindo do ponto (Q) que dista 40,00m à direita do Km 139 + 949,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 8,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 40,00m à direita do Km 139 + 949,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 76,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (S) que dista 116,00m à direita do Km 139 + 949,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 8,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (T) que dista 116,00m à direita do Km 139 + 941,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a estrada municipal; 76,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.053, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 408,30m2 (quatrocentos e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-492/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (M) que dista 67,70m à direita da estaca 318 + 4,00m do eixo locado, seguem: 26,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 55,75m à direita da estaca 319 + 7,60m do eixo locado, confrontando com Fernando Stein e Outros; 13,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 66,00m à direita da estaca 319 + 16,50m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 13,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 72,15m à direita da estaca 319 + 4,60m do eixo locado, confrontando com Fernando Stein e Outros; 21,10m

em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (M) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (T) que dista 51,00m à direita da estaca 319 + 17,00m do eixo locado, seguem: 27,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 52,00m à direita da estaca 321 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (A) que dista 61,50m à direita da estaca 320 + 6,00m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; 13,20m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a estrada municipal até o ponto (T) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.459,30m2 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-492/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 61,50m à direita da estaca 320 + 6,00m do eixo locado, seguem: 22,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 52,00m à direita da estaca 321 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.; 81,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 55,00m à direita da estaca 325 + 5,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,60m em reta pelo rumo divisa até o ponto (W) que dista 64,00m à direita da estaca 324 + 17,70m do eixo locado, confrontando com a Rua 15; 86,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 74,90m à direita da estaca 320 + 12,20m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 15,15m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 27-9-85

No processo SS-8.194-83, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Saúde a proceder, mediante ampliação do Subquadro, ao preenchimento das seguintes funções-atividades: 28 de Médico I, 8 de Cirurgião Dentista, 8 de Enfermeiro, 14 de Visitador Sanitário, 24 de Atendente, 22 de Escriurário, 9 de Servente, 4 de Assistente Social e 5 de Agente de Saneamento I, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante a realização de processos seletivos ou de aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de seleções públicas já realizadas, observado o disposto no art. 16, da L.F. 7.332-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-220.706-84 c/ap. PGE-88.948-84-SJ, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações

das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Justiça a proceder ao preenchimento de 22 funções-atividades de Escriurário, destinadas à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de remanescentes de seleções públicas já realizadas ou abertura de processo seletivo que fica autorizada a realizar, observado o disposto no art. 16, da L.F. 7.332-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-5.340-85, em que JOSÉ LUIS VITTORINI solicita reconsideração da convocação feita através de publicação no "D.O.E.", referente ao concurso para provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido apresentado por José Luis Vittorini, RG. 5.355.960, por falta de amparo legal."

No processo SS-6.296-85 c/ap. HC-6.754-85-F, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Saúde e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, objetivando a participação da referida autarquia no programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo, observadas as ressalvas apresentadas pela A.J.G., obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."